

José Sinel de Cordes — Jaime Afreixo — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — João Belo — Artur Ricardo Jorge — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 12:613

Tendo-se reconhecido a necessidade de proceder ao desdobramento da freguesia de Sarzedas, do concelho de Castelo Branco, constituindo uma nova freguesia com sede em Tojeiras;

Tendo as autoridades competentes concordado, pela sua informação oficial, nas vantagens dessa criação:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a freguesia de Santo André de Tojeiras, do concelho de Castelo Branco, com sede na povoação do mesmo nome, constituída pelos lugares de Abobreira, Bugios, Bozelha, Cabeça Gorda, Ferrarias Cimeiras, Ferrarias Fundeiras, Fontainhas, Fonte Longa, Garridas, Gaviãozinho, Joaninho, Malhadil, Monte Gordo, Nave Pequena, Navo Salgueira, Outeiro, Silveira dos Limões, Sopogal, Tojeiras, Vale Chiqueiro, Vale Coelho, Vale da Estrada, Vale do Freixo, Vale das Ovelhas, Vale da Pereira, Vale das Ramadas, Vale da Saraça, Vidigal, Pau de Abrantes, Ponte do Alvito e Ribeira das Casas, Fonte Santa, Vale de Água, Fernão Calvo e Barrocas.

Art. 2.º Os limites desta freguesia serão os seguintes:

Norte: Ribeiro do Pereiro e Lomba das Gagas.
Nordeste: Caminho para a Eira dos Ovelheiros.
Este: Rio Ocreza e Ribeiro das Chãs.
Sueste e Sul: Rio Ocreza.
Sudoeste: Ribeira do Alvito.
Oeste: Ribeira do Sesmo.
Noroeste: Ribeiro do Pereiro.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Novembro de 1926.—*António Oscar de Fragoso Carmona—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—João Belo—Artur Ricardo Jorge—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 12:614

Atendendo ao que representaram os habitantes da Póvoa de Santa Iria sobre os graves transtornos que lhes causa o pertencer esta freguesia ao concelho de Loures, já pela distância a que estão da sede deste concelho, já pela grande dificuldade das comunicações directas com êle;

Atendendo a que, pelo contrário, as comunicações com a sede do concelho de Vila Franca de Xira são rápidas e a distância entre as duas povoações muito mais curta;

Atendendo a que a Póvoa de Santa Iria pertenceu ao concelho de Vila Franca de Xira e foi dêle tirado para o concelho de Loures contra a vontade dos seus habitantes:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A freguesia da Póvoa de Santa Iria é desanexada do concelho de Loures e passa a fazer parte

do concelho de Vila Franca de Xira, conservando a mesma área que hoje tem.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Novembro de 1926.—*António Oscar de Fragoso Carmona—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—João Belo—Artur Ricardo Jorge—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 12:615

Considerando que o desenvolvimento do País, base fundamental da sua melhoria financeira, é resultante da actividade agrícola, industrial e comercial dos vários agregados da sua população, cujo progresso, por isso mesmo, ao Governo cumpre fomentar por todos os meios ao seu alcance;

Considerando que a organização administrativa de cada centro de população tem uma influência importante na sua actividade, devendo estar de harmonia com a categoria económica e social, sob pena de graves prejuizos para a vida local;

Considerando que a freguesia de Palmela, do concelho de Setúbal, pelo valor da sua indústria agrícola e pelo aumento da sua população, constitui hoje um centro de grande prosperidade;

Considerando que o desenvolvimento económico desta freguesia está sendo prejudicado pela sua inferior categoria administrativa, que lhe não permite a criação dos estabelecimentos de crédito indispensáveis ao seu movimento industrial e comercial;

Considerando que só pela independência municipal a freguesia de Palmela se colocará em condições de, usufruindo as correspondentes regalias administrativas, efectivar a resolução de necessidades urgentes e cada vez maiores, quer de expansão industrial, quer de progresso social;

Considerando que a freguesia de Marateca, do mesmo concelho de Setúbal, com afinidades económicas e analogia de interesses, forma com a de Palmela um todo homogéneo;

Considerando, além disto, que a desanexação das freguesias de Palmela e de Marateca nenhum prejuizo causa ao concelho de Setúbal, que de per si constitui um dos mais fortes núcleos de trabalho de todo o País;

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As freguesias de Palmela e de Marateca são desanexadas do concelho de Setúbal e passam a constituir um concelho de 2.ª ordem, com sede na primeira, que é elevada à categoria de vila.

Art. 2.º A área do concelho de Palmela é a mesma das duas freguesias que o constituem.

Art. 3.º Fica revogada, quanto ao concelho de Palmela, a legislação em contrário relativa à criação dos novos concelhos.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da